

# GUIÃO - Diretores de Turma

PROVAS/EXAMES  
2017

## Despacho normativo n.º 1-A/2017

### (3.º Ciclo) | Artigo 13.º: Condições de admissão às provas finais

- 1 – A 1.ª fase das provas finais tem carácter obrigatório para todos os alunos, (...)
- 2 – Os alunos internos do 9.º ano de escolaridade realizam as provas finais na 1.ª fase caso não se verifique nenhuma das seguintes situações na avaliação sumativa interna final do 3.º período:
  - a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português e de Matemática;
  - b) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português ou Matemática ou apenas uma delas seja Português ou Matemática e nela tenha obtido nível 1;
  - c) Classificação de frequência inferior a nível 3 em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2;
  - d) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas, sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores.

### (Secundário) | Artigo 16.º: Condições de admissão aos exames finais nacionais

- 1 – Podem apresentar -se à realização de exames finais nacionais:
  - a) Os alunos internos dos cursos científico -humanísticos que na avaliação interna da disciplina, a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e uma classificação interna final (CIF) igual ou superior a 10 valores, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada;
  - b) (...)
- 4 – Os alunos dos cursos científico -humanísticos, dos cursos científico -tecnológicos com planos próprios e os alunos dos cursos do ensino artístico especializado só podem realizar exames nacionais desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano em que a disciplina é terminal.  
(...)

### (Secundário) | Artigo 18.º: Condições de admissão às provas de equivalência à frequência

- 1 – Aos alunos dos cursos científico -humanísticos, excluindo os cursos científico -humanísticos do ensino recorrente, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina não sujeita a exame final nacional, independentemente do ano e do plano de estudos a que pertença, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal da disciplina.  
(...)

## NORMA 02/JNE/2017

### CAPÍTULO I - REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS, DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

#### SECÇÃO 1: NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

#### 4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

4.2. As folhas de prova a utilizar nas provas finais de ciclo do ensino básico, nos exames finais nacionais do ensino secundário, nas provas/exames a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência **são de modelo próprio da EMEC, sendo quadriculadas nas provas** de Matemática (92), Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).

(...)

4.5. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. **O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.**

4.6. Durante a realização das provas e exames os **alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova**, da responsabilidade do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I. P.), nas Informações-Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações-Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, **devendo cada aluno, na sala de prova ou exame, utilizar apenas o seu material.**

4.7. As Informações referidas no número anterior devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação. **(publicadas na plataforma Moodle do agrupamento/ disponíveis na reprografia para consultar/ fotocopiar)**

4.8. Relativamente às **máquinas de calcular** deve ter-se em atenção o seguinte:

- a) Na **prova final de ciclo de Matemática (92) e nos exames finais nacionais de Economia A (712) e Física e Química A (715)** só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2017/1194, de 28 de março, ou seja, **apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis**, as quais se caracterizam por não terem inscrito no teclado todo o abecedário, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.
- b) Nos **exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)** só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2017/1194, de 28 de março. Este ofício-circular deve ser afixado em lugar de estilo na escola ou divulgado pelos meios mais utilizados pela escola **(publicado no moodle/ afixado nos locais de estilo da escola/ divulgado junto dos professores)**, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores coadjuvantes, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfazem as condições exigidas.

## ATENÇÃO - UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

### PROVAS FINAIS E EXAMES FINAIS NACIONAIS

Sempre que os alunos se apresentem a prova final ou a exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.

**Excecionalmente**, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.

Na situação em que a **calculadora suscite dúvidas**, é preenchido também o **Modelo 04-A/JNE**, o qual é enviado ao responsável do agrupamento do JNE, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à Comissão Permanente do JNE, via delegação regional do JNE, para análise e decisão final.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, **a prova de exame é anulada**.

**Os alunos só podem levar para a sala de exame uma única calculadora.**

4.9. Os alunos do **3.º ciclo e ensino secundário** que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, **até 31 de maio**, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

4.10. É permitido o uso de **dicionários**, nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

(...)

## 6. SALAS E VIGILÂNCIAS

6.8 Para a realização das provas finais, exames finais nacionais, provas e exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência, os **alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados** como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas **nem quaisquer sistemas de comunicação móvel** como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação wireless (smartwatch), bips, etc..

Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados, **ser devidamente desligados**.

## ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógios com comunicação wireless (smartwatch), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

(...)

6.10 Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar **aos alunos que efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado**, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, extraído dos programas informáticos ENEB e ENES, confirmando que efetuaram a verificação referida.

(...)

### 7. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

(...)

7.3 As provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário realizam-se (...) em datas e horas a estabelecer pela escola. (**afixadas no hall do quiosque**).

(...)

### 9. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

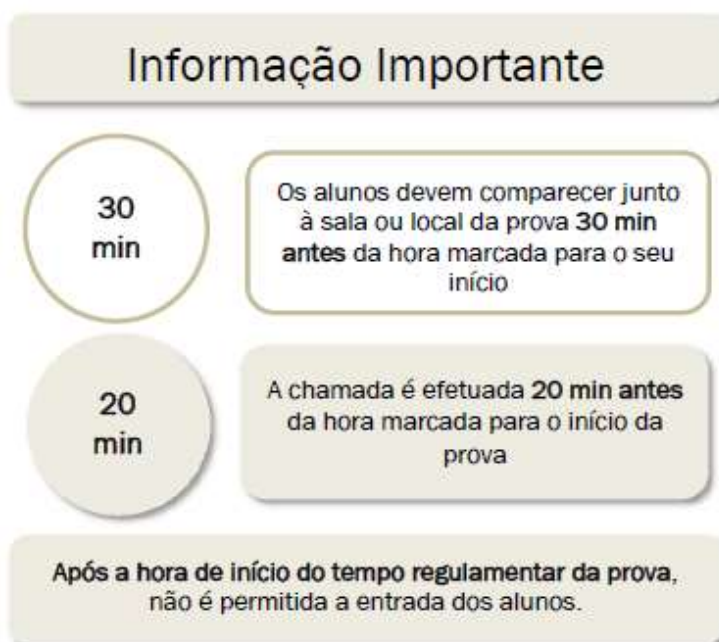
9.1 Os alunos devem apresentar-se na escola, **junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.**

9.2 A **chamada** faz-se pela ordem constante nas pautas (...), **20 minutos antes da hora marcada** para o início da prova (...)

9.3 Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, **pode ser admitido à prestação da prova**, a título condicional, **desde que** se verifique uma das seguintes situações:

- a) Haver indícios de erro administrativo;
- b) O diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.

9.4 Os alunos que se **apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova ou exame.**



## 10. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- 10.1. Os alunos **não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão/bilhete de identidade ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia.** O cartão de cidadão/bilhete de identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 10.2. Para fins de identificação dos alunos, **não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão.** Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 10.4.
- 10.3. Os **alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão/bilhete de identidade**, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, de acordo com o n.º 10.1, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.
- 10.4. Os **alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova**, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 02/JNE, 03/JNE e 03-A/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.
- 10.5. No **caso dos alunos que frequentam a escola**, o auto (Modelo 02/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

(...)

## 12. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 11.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem **distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado**.
- 11.2. Aos alunos **não é permitido** escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, **à exceção** do preenchimento do respetivo cabeçalho.
- 11.3. Nos exames finais nacionais das disciplinas de Geometria Descritiva A (708) e Desenho A (706), **deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício**, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 411 e 401, da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.

## 12. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

12.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte destacável:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão/bilhete de identidade e local de emissão, no caso de ser portador de bilhete de identidade;
- Assinatura, **conforme o cartão de cidadão/bilhete** de identidade ou documento de identificação equivalente;
- A **designação e o código da prova** que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (91) ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade e fase.



REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO | PROVA FINAL DE CICLO / EXAME FINAL NACIONAL  
 ANO LETIVO \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A PREENCHER PELO ALUNO  
 NOME COMPLETO \_\_\_\_\_  
 Documento de Identificação: CC Nº \_\_\_\_\_ OU B Nº \_\_\_\_\_ Emissão em \_\_\_\_\_ (Localidade)  
 ASSINATURA DO ALUNO \_\_\_\_\_  
 PROVA DE \_\_\_\_\_ CÓDIGO \_\_\_\_\_  
 ANO DE ESCOLARIDADE \_\_\_\_\_ FASE \_\_\_\_\_

A PREENCHER PELA ESCOLA  
 N.º CONVENCIONAL \_\_\_\_\_

b) Na parte fixa:

- Novamente a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- Versão 1 ou 2, (...), conforme enunciado distribuído.
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.



PROVA DE \_\_\_\_\_ CÓDIGO \_\_\_\_\_  
 ANO DE ESCOLARIDADE \_\_\_\_\_ FASE \_\_\_\_\_  
 N.º TOTAL DE PÁGINAS UTILIZADAS \_\_\_\_\_ VERSÃO \_\_\_\_\_  
 N.º CONVENCIONAL \_\_\_\_\_

**NOTA: MOSTRAR CABEÇALHOS AOS ALUNOS**



(ficheiros PNG enviados)

- 12.2. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se....., a que se seguem as assinaturas.
- 12.4. Os alunos referidos no n.º 10.3. (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão/bilhete de identidade, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando, como local de emissão, a referência “número interno”.

### ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

!!!!!!! ESTA SITUAÇÃO ACONTECE !!!!!!!

## 13. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

- 13.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:
- Não é permitido** escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no n.º 12;
  - Não é permitido** escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
  - Só é permitido** usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
  - Não é permitido** utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
  - Não é permitido** escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;

- f) Na **prova final de Matemática (92)** do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens para os quais tal está expressamente previsto na Informação-Prova do IAVE, I. P. Nos **exames de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais**, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- g) As provas ou parte de provas **realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação**;
- h) **Só é permitida** a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- i) **Só é permitida** a consulta de **dicionários** nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- j) **Não é permitido abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- k) **Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água**, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo do determinado para os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, alunos com problemas de saúde, não abrangidos pelo mesmo decreto e alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizados pelo Diretor ou pelo Presidente do JNE).

## 16. DURAÇÃO DA PROVA

- 16.1. **As provas e exames têm a duração** estabelecida nos quadros apresentados no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário. ([Despacho normativo n.º 1-A-2017](#))
- 16.2. A **contagem do tempo** de duração das provas realizadas em folhas de prova de modelo da EMEC **inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos alunos**.
- 16.3. A **prova final de Português (91)**, os **exames nacionais de Línguas Estrangeiras**, Inglês (550), Francês (517), Alemão (501) e Espanhol (547), bem como os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais, Inglês (450), Francês (317), Alemão (801) e Espanhol (847), **incluem um grupo de compreensão do oral, tendo como suporte textos áudio**, pelo que as salas terão de estar preparadas com o equipamento necessário à reprodução dos respetivos ficheiros.
- (...)



16.8. No quadro seguinte, apresentam-se os tempos relativos à realização da prova final de **Matemática (92)** tendo em consideração a existência de dois cadernos:

**Prova final de Matemática /1.ª e 2.ª Fase**

	<i>Tempo sem uso de tolerância</i>	<i>Tempo com uso de tolerância</i>
Início da prova	9:30 h	
1.ª Parte – Caderno 1	35 min	
Final da 1.ª Parte	10:05 h	10:15h
Período para recolha das calculadoras e distribuição do Caderno 2, sem recolha do Caderno 1 e das respetivas folhas de resposta	5 min	
Reinício da prova	10:20h	
2.ª Parte – Caderno 2	55 min	
Conclusão da prova Recolha conjunta das folhas de resposta relativas aos Cadernos 1 e 2	11:15h	11:35 h

(...)

16.12. Os alunos que pretendam **usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no final da mesma.**

## 18. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 18.1. Os alunos **podem riscar respostas ou parte de respostas** que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
- 18.2. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgo significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.
- 18.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos dois números anteriores são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.

## 19. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

- 19.1. Em **caso de desistência** de realização da prova, **não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência**, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.
- 19.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.
- 19.3. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

## 20. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

- 20.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.
- 20.2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, **não permitindo**, nomeadamente, **que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho** e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.
- 20.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

## 22. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 22.3. As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

## 23. IRREGULARIDADES E FRAUDES

Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 32.º e 33.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

### DN n.º 1-A/2017

(Regulamento das Provas de Avaliação Externa do Ensino Básico e do Ensino Secundário)

#### Artigo 32.º Irregularidades

1 — A ocorrência de quaisquer situações irregulares durante a realização das provas e exames é comunicada de imediato ao diretor da escola, devendo este decidir do procedimento a adotar, sendo depois registada na plataforma eletrónica Registo Diário de Ocorrências.

2 — Do procedimento referido no número anterior, e sempre que se justifique, deve ser elaborado relatório a remeter ao JNE, para decisão.

3 — Para a realização de provas e exames, os alunos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação a distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam ligados ou desligados.

4 — Os alunos, antes do início da prova, devem confirmar, assinando em modelo próprio JNE, que efetuaram a verificação e que não se encontram na posse de nenhum dos suportes ou equipamentos referidos no número anterior.

5 — O não cumprimento do disposto nos n.º 3 e 4 constitui irregularidade, a qual determina a anulação da prova pelo diretor de escola, sem prejuízo de eventual aplicação de medidas disciplinares, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

6 — A ocorrência de irregularidades, nos termos do número anterior, obriga à permanência dos alunos na sala até ao fim do tempo de duração da prova, ficando a prova anulada em arquivo na escola.

7 — A anulação de provas finais, de exames finais nacionais ou de provas de equivalência à frequência da 1.ª fase, por irregularidades imputáveis ao aluno, não impede a inscrição e a realização das provas na 2.ª fase, correspondendo a classificação final da disciplina à classificação obtida na prova da 2.ª fase.

8 — A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificar o aluno pode implicar a anulação da prova pelo Presidente do JNE.

9 — O registo no papel de prova de expressões desrespeitosas e ou descontextualizadas pode implicar a anulação da mesma, por decisão do Presidente do JNE.

10 — Quaisquer irregularidades em provas de equivalência à frequência detetadas em sede de reapreciação ou reclamação, nomeadamente, em situações decorrentes da não observância dos procedimentos definidos no n.º 1 do artigo 23.º, devem ser comunicadas ao JNE.

11 — Sempre que o Presidente do JNE autorize, a título excepcional, a repetição de provas ou exames, esta decisão só produz efeitos mediante anulação da prova ou exame já realizado, a qual tem de ocorrer antes da publicação das classificações

### Artigo 33.º

#### Fraudes

1 — Ao professor vigilante compete suspender imediatamente as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

2 — A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao diretor de escola, a quem compete a anulação da prova, mediante relatório devidamente fundamentado, a enviar ao JNE para conhecimento, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

3 — A suspeita de fraude que venha a verificar -se posteriormente à realização de qualquer prova implica a suspensão da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de relatório fundamentado e na sequência das diligências consideradas necessárias, em ordem à possível anulação da prova.

4 — A anulação da prova referida no número anterior é da competência do Presidente do JNE.

5 — A ocorrência de fraude ou tentativa de fraude durante a realização das provas finais, exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência da 1.ª fase impede os alunos de aceder à 2.ª fase dessa prova no mesmo ano escolar.

6 — A anulação de prova referida no presente artigo pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, de acordo com Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, sem prejuízo de ulterior comunicação ao Ministério Público.

## CAPÍTULO III - REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

### 45. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

45.1. É **admitida a reapreciação** das provas finais, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais e provas de equivalência à frequência de **cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.**

45.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou produção oral, **só é passível de reapreciação a parte escrita.**

## 46. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

- 46.1. A **formalização do pedido de reapreciação** de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
- 46.2. A **classificação que resultar do processo de reapreciação** é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 46.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, **não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial**, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

## 47. FASES DO PROCESSO

- 47.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
- A **consulta das provas**, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
  - A **reapreciação propriamente dita**, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

## 48. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

- 48.1. O **requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE)**, apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser dirigido ao diretor da escola.
- 48.2. O **requerimento é apresentado em duplicado, no prazo de dois dias úteis**, após a publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
- 48.3. Os **encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes**, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

## 49. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

- 49.1. **No prazo máximo de dois dias úteis**, após a entrega do requerimento, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, mediante o pagamento dos encargos com a reprodução, os quais devem estar em linha com os encargos referentes a fotocópias praticados pela escola.
- 49.2. A **consulta do original da prova** só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

## 50. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

- 50.1. O **requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis** seguintes ao prazo mencionado no n.º 49.1., através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- 50.2. O **pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa**, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.
- 50.3. Quando **a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE**, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve folha de rosto.
- 50.4. **Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações**, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.
- 50.5. Os **modelos referidos** devem, preferencialmente, **ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>**, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

## 55. RECLAMAÇÃO

- 55.1. O **requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE** e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE.
- 56.2. Para **efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado** (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo - nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas dos professores relatores, pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato.
- 56.3. Os **modelos referidos** devem, preferencialmente, **ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>**, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

### IMPORTANTE

- 2.5. Os **Modelos JNE números 09, 10, 11, 11-A, 14, e 14-A** são para utilização por parte dos alunos/encarregados de educação interessados, e encontram-se disponíveis, em formato digital, para preenchimento em computador, no sítio do JNE, em:

**<http://www.dge.mec.pt/modelos>**

# **ESTE RESUMO NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DA NORMA 02/JNE/2017**